

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico ICS Nº 12/2026 Autorização para licitar: 2646/2026 Protocolo Administrativo nº 01-164561/2026		Data de Abertura: 21/08/2026 às 10H05MIN Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.e-compras.pr.gov.br	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS, CONTEMPLANDO AMBIENTE HÍBRIDO COMPOSTO POR CENTRAL TELEFÔNICA HICOM 330E, RECURSOS DE TELEFONIA IP, INTEGRAÇÃO COM WHATSAPP CORPORATIVO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO. CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES NESTE, PARA O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. À disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br . Processo de Pregão Eletrônico destinado a AMPLA PARTICIPAÇÃO . Cujo edital assim se resume:			
Valor Máximo Estimado R\$ 110.436,00 (Cento e dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais).			
Registro de Preço	Visita	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação / Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	CONTRATO	MENOR VALOR ITEM
Documento de Habilitação Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade.			
Requisitos Específicos: Prova de Conceito, conforme estipulado no termo de referência (Anexo I e III)			
Exclusivo ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Ampla participação	Exige Catálogo ou Amostra
NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação Conforme item 7, 8 e 10 do Edital.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos endereços eletrônicos constates no item 3 deste edital de embasamento.		Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio de acesso eletrônico através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br	
Observações Gerais A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO - MENOR PREÇO POR ITEM . PROPOSTAS: As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, conforme apresentado abaixo, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br . Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Recebimento das Propostas no sistema a partir das: 10h do Dia: 06/08/2026. LANCES: Os lances serão recebidos, <u>exclusivamente</u> , por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme apresentado abaixo. Início da Sessão de Lances em: 21 de agosto de 2026 das 10h05min às 10h35min.			

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, em observância ao seu Regulamento Interno de Compras, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 2193/2023, 2051/2025, 31/2026 e 707/2026 torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 12/2026**.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme autorização para licitar nº 2646/2026.

O pregão será realizado através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.e-compras.e-compras.pr.gov.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras da PMC, conforme instruções que podem ser obtidas na página da internet. Da sessão será conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão de Lances	21/08/2026
Horário	10h05min às 10h35min
Local	Portal de Compras da PMC www.e-compras.e-compras.pr.gov.br
CÓDIGO ITEM SGP	Os mesmos estão indicados ao final de cada item no termo de referência – Anexo I
O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 02/2026 - ICS , responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:	
Pregoeiro responsável:	MAURO MARTINS TOSTA
Equipe de apoio 1:	JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Equipe de apoio 2:	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente, no endereço eletrônico: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou protocolado na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Conforme estipulado no art. 164 de Lei Federal 14.133/2021.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II PROPOSTA;
- ANEXO III AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC);
- ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO.

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS, CONTEMPLANDO AMBIENTE HÍBRIDO COMPOSTO POR CENTRAL TELEFÔNICA HICOM 330E, RECURSOS DE TELEFONIA IP, INTEGRAÇÃO COM WHATSAPP CORPORATIVO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO. PARA O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

1.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Municipal (e-compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão levar em conta como base para a elaboração de cotação e participação, os descritivos detalhados, estipulados em edital (termo de referência e demais anexos). Itens que não atenderem ao descritivo do edital (termo de referência e demais anexos) serão desclassificados.

2. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS.

2.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pelo pregoeiro, ou equipe de apoio, mediante solicitação por escrito, de até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br
- mtosta@ics.curitiba.pr.gov.br;
- jmarczal@ics.curitiba.pr.gov.br;
- josegosilva@ics.curitiba.pr.gov.br;

2.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

2.3. Para recebimento dos documentos publicados o licitante deverá ter um 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

2.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

2.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

2.5.1. **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.5.2. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.5.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio de acesso eletrônico através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;

2.5.4. **Ofícios** – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

2.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial entre o pregoeiro e o licitante durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante nele informado.

2.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

2.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

2.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

2.9. Acolhida a petição de impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

2.10. Não acolhida a impugnação e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

2.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 2.1. não será conhecida e será considerada intempestiva.

3. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 02/2026 - ICS**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro:

- MAURO MARTINS TOSTA

Equipe de Apoio:

- JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
- JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

3.2. O pregão será conduzido pelo pregoeiro designado e, na sua ausência, pela equipe de apoio, ou ainda, por outro designado em Portaria pelo ICS mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas.

3.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo pregoeiro, com base nas condições previstas neste edital.

3.4. O pregoeiro exercerá as atribuições de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

3.5. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta dos recursos próprios do ICS.

4.2. O custo estimado para o objeto desta licitação é de: **R\$ 110.436,00 (Cento e dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais).**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas que estiverem previamente cadastrados no sistema E-compras da Prefeitura Municipal de Curitiba no sítio www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

5.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema e-compras.

5.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor cadastro com chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, cadastradas no sistema E-compras, e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.7.1. Poderão participar da presente Licitação:

5.7.2. Pessoas jurídicas de qualquer porte, desde que atendam as normas da lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, bem como:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.7.3. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto desta licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.10. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.10.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.10.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.11. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- V. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VI. aqueles que tenham sido declarados inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba e o ICS, enquanto durarem os efeitos da sanção;

- VII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- VIII. enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração Autárquica, Fundacional do Município de Curitiba e ICS e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- IX. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- X. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.12. A vedação a que se refere o inciso II do item anterior aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

5.13. Nesta licitação quanto a aceitação para a participação de empresa em consórcios e subcontratação, caso haja, as regras constarão descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

5.14. Antes da Adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

5.15. A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, das **10h do dia 06 de agosto de 2026, até as 10h, do dia 21 de agosto de 2026.**

6.1.1. Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para o objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber.
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – ICS

noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de quatorze anos;

- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O pregoeiro poderá, a qualquer, momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para este processo **NÃO SERÁ** necessário preencher os campos **MARCA e MODELO**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo seja indicado na tela pelo pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.8.1. O valor deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração o valor máximo unitário estimado constante no sistema (e-compras) e no Anexo I deste edital e detalhamentos. E apresentação de proposta conforme Anexos II.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa dias) dias**, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.

6.10. Não será aceito qualquer outro meio de comunicação, que não o previsto no item 2.1 do edital, mesmo para comunicar ou informar engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **21 de agosto de 2026 das 10h05min. às 10h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser iguais ou inferiores ao último valor apresentado.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme item 1.3 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (em se tratando de menor preço).

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

7.7.1. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Após a definição da melhor proposta, será reiniciada, nos termos do art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 385/2023, a disputa para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas, conforme o critério de julgamento do certame, e informará o melhor valor, sem identificar os seus detentores.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atendo o Edital que esteja tumultuando o processo, que tenta se identificar, ou ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.14.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, conforme o critério de julgamento, que estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.17. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. Todas as referências a horários previstas neste edital observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

8.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

8.8. A proposta deverá ser adequada de acordo com o valor final da disputa, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.9. A proposta detalhada e definitiva deverá observar os preços informados durante o certame. Esta deverá conter todas as informações estipuladas no termo de referência.

8.10. O Instituto Curitiba de Saúde poderá quando couber, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

9. PROCEDIMENTO APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SLU

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.2. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos dos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.4. A preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos nos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.5. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.6. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, serão os seguintes, conforme Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023;

9.8. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances, assim como os interessados em enviar novos lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo;

9.9. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.9.1. Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

9.9.2. Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

9.9.3. Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

9.10. Todas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, podem dar o aceite e enviar seus lances, porém será considerado, para efeitos de julgamento, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais que tinham o menor valor (durante a fase de lances) entre os que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa seja desclassificada ou inabilitada, o Operador de Certame poderá convocar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances;

9.11. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Havendo aceitação da proposta e catálogo classificados em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro realizara verificação dos documentos de habilitação especificados em edital e Anexos.

10.2. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023, 2051/2025 e 707/2026.

10.3. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2051/2025, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação sendo:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista; e
- IV. econômico-financeira.

10.3.1. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

- I. declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil; e
- II - declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

10.3.2. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. Estes documentos devem estar em vigor e acompanhados de suas alterações ou consolidação.

10.3.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação de serviços, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2051/2025:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e
- II. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a) § 1º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b) § 2º As empresas, criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c) § 3º Para o atendimento ao inciso I do caput deste artigo, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLP - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme apresentado no Decreto descrito nº 2051/2025.

10.4.2. Conforme art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026, a comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela empresa interessada, dos índices econômicos previstos neste artigo, com a aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

ILC: Ativo Circulante / Passivo Circulante

II. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

ILG: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

III. Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

SG: Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

IV. Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,35$:

GE: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo total

V. Capital Circulante Líquido (CCL) $\geq 16,66\%$ do valor anual estimado da contratação:

CCL: (Ativo Circulante - Passivo Circulante) / Valor anual máximo para contratação x 100

VI. Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido $\geq 1/12$ do valor total dos contratos firmados:

RCA: PL $\geq$ Total dos contratos firmados / 12.

VII. Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação.

PL: (Patrimônio Líquido / Valor anual estimado da contratação) x 100

10.4.2.1. Conforme §1º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, a comprovação que trata o caput do artigo, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e §1º do art. 6º do Decreto, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferido por contador da Administração.

10.4.2.2. Conforme §2º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

10.4.2.3. Conforme §3º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.4.2.4. Conforme §4º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, a verificação de índices de que trata o caput do artigo não se aplica para microempreendedor individual – MEI.

10.4.3. Justificativa técnica para solicitação de qualificação econômico-financeiro para este referido processo.

10.4.3.1. A exigência baseia-se nos arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que dispõem sobre a documentação de habilitação destinada a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

10.4.3.2. Esta administração busca mitigar o risco de inexecução contratual.

a) Risco Identificado: A insolvência da contratada durante o prazo de vigência contratual pode interromper a prestação dos serviços, afetando diretamente a continuidade e podendo paralisar as atividades e os fluxos essenciais dos processos administrativos do Instituto.

b) Objetivo: Assegurar que a contratada possua saúde financeira e capacidade operacional para suportar eventuais oscilações de mercado, garantindo a regularidade, a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços sem sobressaltos.

10.5. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2051/2025 e dos que os substituírem.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba:

10.6.1. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

10.6.2. Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025;

10.6.3. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

10.7. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.8.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

a) A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.9. As Microempresas, Empresas de Pequeno ou Microempreendedor Individual, que se enquadrem nesta condição, deverão estar com a documentação de habilitação devidamente atualizada na "Relação de Fornecedor" disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o pregoeiro notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.10. A preferência prevista neste edital será concedida nos termos da legislação vigente.

10.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.12. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.13. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.14. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

10.15. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10.15.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados da data de expedição.

10.15.2. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.15.1 os atestados de capacidade técnica.

10.15.3. O prazo previsto no item 10.15.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

10.16. Na fase do julgamento da habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.19. O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) no certame. Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s)

10.20. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

10.20.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita antes de findo o prazo.

10.20.2. Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais não-digitais.

10.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

10.22. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.22.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.22.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do ICS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.23. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.24. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.25. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o Pregoeiro, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

10.26. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decretos Municipais vigentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

11.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

11.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (Vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

11.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e da divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo pregoeiro.

11.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

11.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

11.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

11.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

11.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO CONTRATO

14.1. O licitante vencedor será notificado para assinar o contrato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do ICS, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

14.2. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo ICS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A aquisição decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

15.2. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Regulamento de Compras deste Instituto Curitiba de Saúde, bem como no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos colaboradores:

FAUSTO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 884

LEONARDO ANDERSON SCHNEIDER, MATRÍCULA N.º 103

15.3. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

15.4. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, as partes assumem obrigações recíprocas.

16.2. As obrigações da contratada e do contratante são as descritas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste edital.

16.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da contratada.

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Excepcionalmente, poderá haver incidência de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços, desde que obedecidos os requisitos legais.

17.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.3. Aplicam-se as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.4. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou no Termo de Referência possibilitará ao ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais resguardados o direito à ampla defesa. Assim como as mencionadas abaixo:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação e conforme definição pela área gestora em Termo de Referência.

18.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.3.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.4.1. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

18.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

18.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

19.1. A licitante que for declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame por apresentar o menor preço global deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da convocação a ser realizada pelo CONTRATANTE e/ou conforme agendamento entre as partes comprovar por meio de Prova de Conceito (POC), que atende aos requisitos constantes no Anexo I e Anexo III deste edital, sob pena de desclassificação.

19.1.1. A demonstração deverá ser feita no ambiente do CONTRATANTE (ICS, sito à Rua Santo Antonio, 400 – Rebouças – Curitiba/PR) e/ou remotamente.

19.2. A Prova de Conceito (POC) trata-se da análise técnica da solução ofertada, onde deverá ser demonstrada pelo LICITANTE uma infraestrutura contendo todos os componentes e funcionalidades exigidos pelo CONTRATANTE.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

20.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

20.4. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via correspondência eletrônica.

20.5. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

20.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

20.6. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.7. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

20.8. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

20.9. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

20.10. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

20.10.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.11. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

20.12. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 31/2026, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

20.13. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto desta licitação. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.14. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no Portal de Compras do Município de Curitiba.

20.15. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

20.16. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.17. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação serão resolvidos pelo pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

20.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

20.19. As regras aplicáveis à contratação estão dispostas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

20.20. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Instituto Curitiba de Saúde – ICS e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

20.20.1. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

20.21. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.23. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO 20/2026 – Planejamento de Aquisições e Contratações

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção, suporte técnico, expansão, modernização e integração da infraestrutura de telefonia institucional do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, contemplando ambiente híbrido composto por central telefônica HICOM 330E, recursos de telefonia IP, integração com WhatsApp Corporativo, fornecimento de licenças e equipamentos sob demanda, bem como serviços de implantação, configuração, monitoramento e suporte técnico.

1.2. Planilha Estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGENCIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de manutenção, suporte técnico, expansão, modernização e integração da infraestrutura de telefonia institucional	12 meses	R\$ 9.203,00	R\$ 110.436,00

1.3. Planilha Quantitativa:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Ramais corporativos	243
2	Canais simultâneos externos	60
3	Solução PABX híbrida	1
4	Integração com ambiente legado HICOM	1
5	Plataforma WhatsApp Corporativo	Até 243
6	Licenças de comunicação unificada	Até 243
7	Aparelhos IP e/ou headsets	Até 243
8	Suporte técnico especializado	12 meses

1.3.1. Os quantitativos acima possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento da solução pela licitante. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, licenças, softwares, integrações, serviços e demais recursos necessários ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Contratante.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação faz-se necessária para assegurar a continuidade operacional da infraestrutura de telefonia institucional do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, ferramenta essencial para o funcionamento das atividades administrativas, assistenciais e de apoio desenvolvidas pela instituição.

2.2. O sistema de telefonia institucional é utilizado diariamente para comunicação entre setores internos, atendimento aos beneficiários, contato com rede credenciada, prestadores de serviços, fornecedores, órgãos públicos, unidades administrativas e demais usuários relacionados às atividades do ICS.

2.3. A indisponibilidade parcial ou total da infraestrutura de telefonia poderá comprometer fluxos essenciais de atendimento, comunicação interna, suporte operacional, agendamento, orientação aos beneficiários, relacionamento com prestadores e demais atividades institucionais sensíveis.

2.4. Atualmente, o ICS dispõe de ambiente de telefonia composto por central HICOM 330E V2.0, ramais analógicos e digitais, troncos telefônicos, sistema de gravação, softwares de gestão, servidor Procenter, mesas operadoras, interfaces celulares e demais componentes necessários à operação da solução.

- 2.5. Embora a infraestrutura atualmente instalada permaneça operacional, trata-se de ambiente baseado em tecnologia legada, que exige suporte técnico especializado, manutenção preventiva, manutenção corretiva, monitoramento e planejamento de evolução tecnológica, a fim de evitar obsolescência, falhas operacionais e indisponibilidade dos serviços.
- 2.6. A contratação pretendida não se limita à manutenção de equipamento telefônico isolado. Trata-se de solução integrada de sustentação, modernização e evolução tecnológica da comunicação institucional, contemplando a coexistência entre o ambiente legado e recursos modernos de telefonia IP, mensageria corporativa e canais digitais de atendimento.
- 2.7. A evolução gradual da infraestrutura, com integração entre central legada e recursos IP, permite reduzir riscos associados à substituição abrupta do sistema, preservar investimentos já realizados, garantir continuidade operacional e viabilizar transição planejada para tecnologias mais modernas.
- 2.8. A integração com WhatsApp Corporativo justifica-se pela necessidade de ampliação dos canais institucionais de comunicação, considerando a crescente utilização de meios digitais pelos usuários e a necessidade de organizar, rastrear e controlar atendimentos realizados por meio de mensageria.
- 2.9. A utilização de solução corporativa de WhatsApp deverá permitir atendimento por múltiplos usuários, distribuição de demandas, registro de histórico, relatórios gerenciais, controle de acesso e maior governança sobre as interações realizadas, evitando o uso informal, descentralizado ou sem rastreabilidade de canais de comunicação.
- 2.10. A contratação também permitirá ao ICS estabelecer níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento, prazos de solução, responsabilidades da contratada, critérios de monitoramento e instrumentos objetivos de fiscalização contratual.
- 2.11. A ausência de contratação especializada poderá expor o Instituto a riscos de indisponibilidade, dificuldade de reposição de componentes, ausência de suporte qualificado, falhas de comunicação, perda de registros, descontinuidade operacional e limitação da capacidade de modernização tecnológica.
- 2.12. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e oportuna para garantir a continuidade dos serviços de comunicação institucional, promover a modernização gradual da infraestrutura existente, ampliar os canais digitais de atendimento e assegurar maior segurança, rastreabilidade e eficiência à comunicação do ICS.
- 2.13. Considerando que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, conclui-se pela viabilidade de realização da contratação mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O ICS possui atualmente ambiente de telefonia composto por central telefônica HICOM 330E V2.0 e demais recursos associados à operação da comunicação institucional.
- 3.2. A infraestrutura atualmente identificada contempla, no mínimo:
- a) Central telefônica HICOM 330E V2.0;
 - b) 60 troncos analógicos MFCR2;
 - c) 30 troncos digitais ISDN;
 - d) 243 ramais analógicos;
 - e) 48 ramais digitais;
 - f) 05 placas SIUX;
 - g) 02 placas RG;
 - h) interfaces celulares;
 - i) 02 mesas operadoras;
 - j) servidor Procenter;
 - k) software de tarifação;

l) Ferramentas de administração, configuração e monitoramento do ambiente de telefonia atualmente existente (Business View Composer e Business ViewObserver);

m) conjunto de baterias;

n) infraestrutura de placas, cabeamento e demais componentes relacionados.

3.2.1. A relação acima possui caráter referencial para fins de dimensionamento do ambiente existente e não limita a responsabilidade da contratada quanto ao adequado suporte e compatibilidade da solução durante a vigência contratual.

3.3. A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação de serviços continuados especializados destinados à sustentação operacional, administração, manutenção, monitoramento, suporte técnico, expansão, modernização e evolução tecnológica da infraestrutura de comunicação institucional do Instituto Curitiba de Saúde – ICS

3.4. A solução deverá permitir a coexistência entre o ambiente de telefonia atualmente existente e recursos modernos de comunicação corporativa, garantindo compatibilidade, interoperabilidade e continuidade operacional durante toda a vigência contratual.

3.5. A contratação deverá contemplar, no mínimo:

a) Manutenção preventiva da infraestrutura existente.

b) Manutenção corretiva da infraestrutura existente.

c) Suporte técnico remoto.

d) Suporte técnico presencial.

e) Monitoramento da solução.

f) Gerenciamento de incidentes.

g) Administração e parametrização do ambiente.

h) Integração com telefonia IP.

i) Integração com plataformas de mensageria corporativa.

j) Disponibilização de recursos de gestão e monitoramento.

k) Fornecimento de licenças sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante e observadas as condições contratuais

l) Fornecimento de equipamentos sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante e observadas as condições contratuais.

m) Diagnóstico técnico inicial.

n) Planejamento de evolução tecnológica.

o) Transferência de conhecimento para a equipe técnica do ICS.

3.6. A solução deverá permitir expansão modular e gradual da infraestrutura, sem necessidade de substituição integral do ambiente atualmente existente.

3.7. Todos os componentes fornecidos deverão ser compatíveis com a arquitetura tecnológica utilizada pelo Instituto e com os recursos de telefonia atualmente em operação.

3.8. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA**

3.9. **Manutenção Preventiva**

3.10. A manutenção preventiva compreende o conjunto de ações destinadas a reduzir riscos de falhas, indisponibilidade ou degradação da infraestrutura.

3.11. Deverão ser realizadas, no mínimo: Inspeções periódicas, verificação de integridade dos equipamentos, análise de desempenho, testes operacionais, avaliação dos recursos instalados, verificação de capacidade, análise de logs, revisão das configurações, validação dos mecanismos de contingência, emissão de relatório técnico.

3.12. As manutenções preventivas deverão ocorrer em periodicidade compatível com as recomendações técnicas da solução e sem prejuízo à operação do ICS.

3.13. Manutenção Corretiva

3.14. A manutenção corretiva compreende todas as atividades necessárias para diagnóstico, correção e restabelecimento dos serviços afetados por falhas ou incidentes.

3.15. A contratada deverá atuar até que observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.16. Sempre que aplicável deverão ser realizados: Diagnóstico técnico, correção de falhas, substituição de componentes, reconfiguração de serviços, testes de validação, emissão de relatório de ocorrência.

3.17. Manutenção Evolutiva

3.18. A manutenção evolutiva compreende melhorias, parametrizações, adequações técnicas e implementações destinadas à ampliação das funcionalidades da solução.

3.19. Poderão ser solicitados pelo ICS: criação de novos grupos de atendimento, criação de ramais, alterações de fluxo, parametrizações, Integrações, atualizações de funcionalidades, melhorias operacionais, configurações relacionadas à comunicação digital.

3.20. Não serão consideradas manutenções evolutivas as alterações que impliquem substituição integral da solução, desenvolvimento de funcionalidades não relacionadas ao objeto contratado ou implementação de projetos independentes.

3.21. TELEFONIA IP E AMBIENTE HÍBRIDO

3.22. A solução deverá permitir integração gradual entre a infraestrutura legada atualmente existente e recursos de telefonia IP.

3.23. A arquitetura proposta deverá possibilitar a convivência operacional entre diferentes tecnologias de comunicação durante todo o período de transição tecnológica.

3.24. A solução deverá possuir capacidade técnica para suportar, conforme etapa de implantação e evolução tecnológica definida pela Contratante, recursos de telefonia IP, incluindo ramais IP, softphones, protocolos SIP, integração entre ramais IP e ramais legados, transferência de chamadas, conferência, gravação, filas de atendimento, URA, grupos de atendimento, monitoramento e relatórios operacionais.

3.25. A disponibilização dos recursos ocorrerá de forma gradual, observadas as necessidades operacionais do Instituto e sem prejuízo à continuidade do ambiente híbrido atualmente existente.

3.26. A solução deverá permitir crescimento modular sem necessidade de substituição integral da infraestrutura existente.

3.26.1. A contratada deverá assegurar compatibilidade entre os recursos implantados e os componentes atualmente utilizados pelo ICS.

3.26.2. Quaisquer intervenções que impliquem indisponibilidade programada deverão ser previamente comunicadas à fiscalização contratual.

3.26.3. Para fins de dimensionamento da solução, deverão ser considerados como referência o ambiente institucional atualmente composto por aproximadamente 400 colaboradores, aproximadamente 243 ramais de telefonia distribuídos entre ramais compartilhados e individuais, não implicando obrigação de ativação integral dos recursos desde o início da execução contratual, observada implementação gradual conforme demanda da Contratante capacidade mínima para 60 chamadas simultâneas externas e manutenção da operação híbrida entre ambiente legado e recursos IP, observando evolução gradual conforme necessidade institucional.

3.27. **IMPLANTAÇÃO, TRANSIÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

3.27.1. A contratada deverá conduzir a implantação dos recursos contratados de forma planejada, minimizando riscos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços

3.27.2. Todas as atividades de implantação deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização contratual.

- 3.27.3. A contratada deverá elaborar Plano de Implantação contendo: cronograma, atividades previstas, dependências técnicas, riscos identificados, plano de mitigação, plano de contingência.
- 3.27.4. A evolução tecnológica da infraestrutura deverá ocorrer de forma gradual, observando as necessidades operacionais do Instituto.
- 3.27.5. A contratada deverá fornecer apoio técnico consultivo para definição das estratégias de modernização e expansão da solução.
- 3.27.6. Concluídas as etapas previstas, deverá ocorrer validação técnica e aceite formal pela fiscalização contratual.

3.28. LEVANTAMENTO TÉCNICO INICIAL OBRIGATÓRIO

- 3.28.1. Em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico completo da infraestrutura existente
- 3.28.2. O levantamento deverá contemplar: inventário detalhado dos ativos, mapeamento da arquitetura, mapeamento dos fluxos de comunicação, análise de capacidade, análise de desempenho, avaliação de riscos, avaliação de obsolescência, plano de modernização, plano de expansão, plano de integração entre ambiente legado e recursos IP, o relatório deverá ser aprovado pela fiscalização contratual.
- 3.28.3. A aprovação do relatório não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

3.29. PLATAFORMA DE WHATSAPP CORPORATIVO

- 3.29.1. A solução deverá disponibilizar plataforma corporativa de gerenciamento de atendimentos por meio do WhatsApp Business, permitindo centralização, controle, rastreabilidade e gestão das interações realizadas pelos usuários autorizados do Instituto Curitiba de Saúde – ICS
- 3.29.2. A plataforma deverá operar mediante utilização de API Oficial do WhatsApp Business ou tecnologia oficialmente homologada pela Meta, vedada a utilização de soluções não autorizadas, mecanismos de automação irregulares ou recursos que possam ocasionar bloqueio, suspensão ou restrição das contas utilizadas pelo Instituto.
- 3.29.3. Para fins de dimensionamento da solução, a plataforma deverá possuir capacidade técnica para suportar até 243 usuários habilitados para operação dos recursos de mensageria corporativa, observada ativação gradual conforme necessidade da Contratante e mediante solicitação formal durante a vigência contratual.
- 3.29.4. A plataforma deverá possibilitar, no mínimo: Recebimento e envio de mensagens, atendimento simultâneo por múltiplos usuários, transferência de atendimentos entre operadores, distribuição automática de atendimentos, filas de atendimento, histórico integral das conversas, pesquisa e localização de atendimentos, classificação de atendimentos, criação de etiquetas, respostas rápidas, mensagens automáticas, registro de protocolos, exportação de relatórios, controle de acesso por perfil, auditoria das ações realizadas, registro de logs, rastreabilidade das interações,
- 3.29.5. A plataforma deverá manter histórico integral das interações durante o período definido pela Contratante.
- 3.29.6. A solução deverá permitir futura expansão para integração com outros canais digitais sem necessidade de substituição integral da plataforma.
- 3.29.7. A licitante deverá apresentar de forma clara o modelo de licenciamento, utilização e cobrança da solução ofertada, contemplando todos os componentes necessários à operação da plataforma de mensageria corporativa.
- 3.29.8. Deverão ser explicitados na proposta, quando aplicáveis:
 - a) custos relacionados ao licenciamento da plataforma;
 - b) custos relacionados à utilização de serviços de terceiros necessários ao funcionamento da solução;
 - c) custos decorrentes de volume de utilização, sessões, mensagens, usuários habilitados ou demais métricas eventualmente aplicáveis;

d) custos relacionados à expansão de capacidade ou ativação futura de recursos

3.29.9. A proposta deverá indicar expressamente quais componentes e custos estão incluídos no valor contratual e quais dependem de consumo efetivo, ativação gradual ou utilização futura, não sendo admitidas cobranças posteriores referentes a componentes indispensáveis ao funcionamento regular da solução que não tenham sido previamente informadas pela contratada.

3.29.10. A fim de garantir transparência ao modelo de cobrança da solução, especialmente em relação ao canal oficial do WhatsApp, cujos custos de utilização poderão ser definidos por terceiros (Meta ou seus parceiros autorizados), a contratada deverá apresentar de forma clara a metodologia de cobrança aplicável, indicando os valores, critérios de faturamento, eventuais franquias, limites de utilização e demais encargos incidentes, de modo a evitar divergências, cobranças inesperadas ou custos não previstos durante a execução contratual.

3.30. REQUISITOS FUNCIONAIS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

3.30.1. A solução deverá possuir ambiente administrativo centralizado para gerenciamento dos recursos contratados

3.30.2. Deverá permitir: cadastro de usuários, cadastro de perfis, gerenciamento de permissões, controle de acesso, parametrização de filas, gerenciamento de grupos, monitoramento em tempo real, geração de relatórios, exportação de dados, auditoria de eventos.

3.30.3. Todos os eventos relevantes deverão possuir registro em log.

3.30.4. Os registros deverão conter, sempre que possível: usuário responsável, data, hora, operação realizada, resultado da operação.

3.30.5. A solução deverá permitir exportação de dados e relatórios em formatos abertos ou amplamente utilizados no mercado.

3.31. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.31.1. A contratada deverá adotar mecanismos adequados de segurança da informação capazes de proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual

3.31.2. Deverão ser observadas boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação, gerenciamento de acessos, proteção de dados e prevenção de incidentes.

3.31.3. A solução deverá possuir mecanismos de controle de acesso por perfil de usuário.

3.31.4. Os acessos administrativos deverão ser individualizados.

3.31.5. Deverão ser mantidos registros de auditoria das operações realizadas.

3.31.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que possa impactar a disponibilidade dos serviços ou a proteção das informações.

3.31.7. A comunicação deverá ocorrer independentemente da existência de dano efetivo.

3.31.8. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar informações relacionadas aos mecanismos de segurança adotados.

3.31.9. Os registros operacionais, históricos de atendimento, logs de auditoria, gravações eventualmente existentes e demais informações armazenadas pela solução deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, observadas as políticas internas da Contratante e a legislação aplicável.

3.31.10. Ao encerramento contratual ou substituição da solução implantada, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os dados existentes na solução, incluindo registros operacionais, históricos de atendimento, gravações eventualmente existentes, configurações, relatórios e demais informações armazenadas.

3.31.11. A disponibilização deverá ocorrer em formato acessível, estruturado e amplamente utilizado no mercado, permitindo consulta, armazenamento e eventual reaproveitamento posterior pela Contratante ou por solução sucessora.

3.31.12. Quando tecnicamente aplicável, a Contratada deverá fornecer documentação mínima necessária para interpretação e utilização dos dados exportados.

3.31.13. A entrega das informações deverá ocorrer sem dependência da continuidade da solução contratada e sem imposição de mecanismos que inviabilizem sua utilização futura.

3.32. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

3.32.1. A contratada deverá observar os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.32.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

3.32.3. Tempo de atendimento: período compreendido entre a abertura formal do chamado pela Contratante e o início efetivo da atuação técnica pela Contratada;

3.32.4. Tempo de solução: período compreendido entre a abertura formal do chamado e o restabelecimento da operação normal do serviço afetado ou implementação da solução definitiva.

3.32.5. O registro de recebimento do chamado, comunicação automática, abertura de protocolo ou manifestação inicial da Contratada não caracterizam, por si só, atendimento para fins de apuração dos níveis mínimos de serviço.

3.32.6. Os prazos estabelecidos deverão ser observados independentemente da modalidade de atendimento adotada (remota, presencial ou híbrida).

3.32.7. Tabela de atendimento SLA:

Criticidade	Definição	Atendimento	Solução
Crítica	Paralisação total dos serviços	Até 2 horas	Até 8 horas
Alta	Comprometimento relevante da operação	Até 4 horas	Até 24 horas
Média	Impacto parcial sem paralisação total	Até 8 horas	Até 48 horas
Baixa	Solicitações operacionais e ajustes	Até 24 horas	Até 72 horas

3.32.8. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais.

3.32.9. A disponibilidade mínima mensal da solução deverá ser de 99%.

3.32.10. A disponibilidade será apurada mensalmente pela fiscalização contratual.

4. DA PROVA DE CONCEITO

4.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar prova de conceito no ambiente do CONTRATANTE (ICS, sito à Rua Santo Antonio, 400 – Rebouças – Curitiba/PR) e/ou remotamente.

4.2. O CONTRATANTE disponibilizará acesso à internet no local destinado à realização dos testes;

4.3. A prova de conceito consiste na apresentação dos serviços a serem realizados pela licitante vencedora ao ICS, com base nas especificações constantes neste termo e seus anexos.

4.4. A empresa licitante deverá demonstrar, em ambiente de testes, o funcionamento das seguintes funcionalidades mínimas:

4.4.1. Administração

- a) Cadastro de usuários;
- b) Cadastro de Perfis;

- c) Controle de Permissões
- d) Controle de Acesso;
- e) Dashboard administrativo;
- f) Relatórios Básicos.

4.4.2. Telefonia

- a) Cadastro de ramal IP;
- b) Comunicação entre ramal IP e ambiente legado;
- c) Transferência de chamadas;
- d) Conferência;
- e) Gravação;
- f) Monitoramento;
- g) Integração com ambiente legado.

4.4.3. WhatsApp Corporativo

- a) Atendimento multiusuário;
- b) Histórico de conversas;
- c) Distribuição automática;
- d) Chatbot inicial;
- e) Relatórios;
- f) Controle de acesso.

4.4.4. Gestão

- a) Dashboard;
- b) Indicadores operacionais.
- c) Relatórios gerenciais;
- d) Pesquisa de Registros;
- e) Exportação de Dados.

4.5. A licitante deverá comprovar, durante a Prova de Conceito – POC, o atendimento integral de todos os requisitos descritos, nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 deste Termo de Referência.

4.6. O não atendimento de qualquer requisito obrigatório implicará reprovação da solução e desclassificação da licitante.

4.7. Durante a realização da Prova de Conceito, a equipe técnica do CONTRATANTE poderá realizar questionamentos, solicitar demonstrações complementares e efetuar verificações adicionais necessárias à confirmação do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8. O representante técnico da licitante deverá acompanhar integralmente a realização da Prova de Conceito, prestando os esclarecimentos necessários quanto às funcionalidades, características técnicas e forma de operação da solução ofertada.

4.9. Serão considerados aprovados os licitantes que:

- a) Comprovarem o atendimento de **100% dos requisitos obrigatórios (4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3)**; e
- b) Comprovarem o atendimento mínimo de **80% das funcionalidades classificatórias previstas no item 4.4.4.**

4.10. Relatório Análise POC

Interface		
Item	Administração	Prova de Conceito (POC)
001	Cadastro de usuários	
002	Cadastro de Perfis	
003	Controle de Permissões	
004	Controle de Acesso	
005	Dashboard administrativo	
006	Relatórios Básicos	

Item	Telefonia	Prova de Conceito (POC)
007	Cadastro de ramal IP	
008	Comunicação entre ramal IP e ambiente legado	
009	Transferência de chamadas	
010	Conferência	
011	Gravação	
012	Monitoramento	
013	Integração com ambiente legado	

Item	WhatsApp Corporativo	Prova de Conceito (POC)
014	Atendimento multiusuário	
015	Histórico de conversas	
016	Distribuição automática	
017	Chatbot inicial	
018	Relatórios	
019	Controle de acesso	

Item	Gestão	Prova de Conceito (POC)
020	Dashboard	
021	Indicadores operacionais	
022	Relatórios gerenciais	
023	Pesquisa de Registros	
024	Exportação de Dados	

5. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 5.2. O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da notificação via e-mail.
- 5.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação em Diário Oficial e envio da ordem de serviço, com toda a documentação regular.
- 5.4. Em caso de prorrogação, esta será feita mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizada formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) ICS tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - c) Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o ICS; e
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. DO VALOR

- 6.1. O valor total anual estimado para essa contratação é de: **R\$ 110.436,00 (Cento e dez mil e quatrocentos e trinta e seis reais)**.
- 6.2. Sendo o valor mensal de **R\$ 9.203,00 (Nove mil e duzentos e três reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.3. O valor estimado para a contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, realizadas com empresas com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

6.4. Nos valores propostos, relativos à prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, sem quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

6.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios do Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. **Para fins de habilitação**, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, envolvendo telefonia corporativa, manutenção de PABX, telefonia IP, integração SIP, plataformas de comunicação empresarial.

7.2.1. O atestado deverá conter, no mínimo: CNPJ, razão social e endereço da empresa contratante, bem como a descrição dos serviços prestados. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços relativos ao período, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada pelo CONTRATANTE, bem como as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e recebimento dos itens emitidos pelo Gestor do Contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, ordem de serviço e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.4.1. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito bancário.

8.5. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Instituto Curitiba de Saúde, sob o n.º CNPJ 03.518.900/0001-13.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser compatível com os serviços executados.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- a. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;
- b. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;
- c. Certificado de Regularidade do FGTS;
- d. Certidão Negativa do ISS; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/fiscal ou comissão designada.

9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

- 9.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, até o limite de 3 (três) notificações.
- 9.6. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas.
- 9.7. O ICS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto discriminado no presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato administrativo.
- 10.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços.
- 10.3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 10.4. Executar os serviços observando as melhores práticas técnicas aplicáveis ao segmento de telecomunicações, telefonia corporativa, comunicação digital e tecnologia da informação.
- 10.5. Disponibilizar canal formal de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.
- 10.6. Manter registro integral dos chamados, contendo no mínimo: Data e horário de abertura, descrição da ocorrência, classificação da criticidade, data e horário do primeiro atendimento, data e horário da solução, providências adotadas, responsável técnico.
- 10.7. Apresentar relatórios mensais contendo: Quantidade de chamados, indicadores de SLA, disponibilidade da solução, atividades executadas, manutenções realizadas, melhorias implementadas.
- 10.8. Executar manutenções preventivas, corretivas e evolutivas necessárias à adequada operação da solução.
- 10.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade dos serviços.
- 10.10. Garantir sigilo e confidencialidade das informações acessadas em razão da execução contratual.
- 10.11. Não utilizar informações do ICS para finalidade diversa da execução contratual.
- 10.12. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos.
- 10.13. Realizar o levantamento técnico inicial previsto neste Termo de Referência.
- 10.14. Apresentar plano de contingência para situações de indisponibilidade crítica da solução.
- 10.15. Fornecer suporte presencial sempre que a situação não puder ser solucionada remotamente.
- 10.16. Substituir profissionais que, justificadamente, venham a apresentar desempenho incompatível com a execução contratual.
- 10.17. Transferir conhecimento técnico à equipe indicada pelo ICS sempre que solicitado.
- 10.18. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive em relação à Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.19. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto.
- 10.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações sensíveis e confidenciais e/ou assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.

10.21. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar, e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.23. Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios estatísticos e quantitativo sobre os serviços prestados mensalmente e sempre que demandado por este.

10.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

10.25. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

10.26. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões conforme estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.27. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133, de 2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10.28. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

11.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

11.3. O termo risco foi designado para definir o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independe da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

11.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

11.5. Matriz de Risco:

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Falha de integração entre a infraestrutura legada HICOM e a solução ofertada	Média	Alto	Contratada	Levantamento técnico inicial e POC	Ajustes de parametrização e suporte especializado
Incompatibilidade entre equipamentos existentes e novos recursos IP	Média	Alto	Contratada	Diagnóstico técnico prévio	Substituição ou adequação dos componentes incompatíveis
Interrupção dos serviços durante implantação ou atualização	Baixa	Alto	Contratada	Planejamento das intervenções e cronograma aprovado	Adoção de plano de contingência e rollback
Indisponibilidade prolongada da solução	Média	Alto	Contratada	Monitoramento contínuo e manutenção	Atendimento prioritário conforme SLA

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
				preventiva	
Limitações técnicas decorrentes da infraestrutura legada de telefonia existente.	Alta	Médio	Compartilhado	Inventário atualizado e plano de modernização	Planejamento contínuo da evolução tecnológica da infraestrutura, monitoramento dos componentes críticos e adoção de medidas preventivas.
Falta de peças ou componentes compatíveis com a infraestrutura legada	Média	Alto	Contratada	Mapeamento prévio dos componentes críticos	Soluções alternativas compatíveis e plano de contingência
Falha na comunicação entre usuários internos e beneficiários	Baixa	Alto	Contratada	Monitoramento permanente da solução	Acionamento imediato do suporte técnico
Falha ou indisponibilidade do WhatsApp Corporativo	Média	Médio	Contratada	Monitoramento da plataforma e gestão dos canais	Redirecionamento temporário para canais alternativos
Perda de histórico de conversas ou registros	Baixa	Alto	Contratada	Rotinas de backup e armazenamento seguro	Recuperação dos dados e restauração dos registros
Vazamento de informações ou dados pessoais	Baixa	Alto	Contratada	Controle de acesso, logs e LGPD	Tratamento de incidente e comunicação imediata
Acessos indevidos à plataforma	Média	Alto	Contratada	Perfis de acesso e autenticação	Bloqueio imediato e auditoria dos acessos
Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA)	Média	Médio	Contratada	Monitoramento contínuo dos indicadores	Aplicação de glosas e penalidades
Crescimento da demanda superior à capacidade inicialmente prevista	Média	Médio	Contratante	Planejamento da expansão e validação periódica	Ampliação gradual da solução
Definição inadequada dos quantitativos pela área demandante	Média	Médio	Contratante	Validação prévia dos quantitativos	Ajustes durante a implantação
Dependência excessiva de conhecimento técnico da contratada	Média	Médio	Contratada	Documentação e transferência de conhecimento	Capacitação da equipe do ICS
Rotatividade da equipe técnica da contratada	Média	Médio	Contratada	Manutenção de equipe mínima qualificada	Substituição imediata dos profissionais
Falhas na transição contratual ao término do contrato	Baixa	Alto	Contratada	Planejamento de transição	Entrega de documentação e suporte à sucessora

Classificação de Risco:

Alta: Requer ações imediatas e planos de contingência.

Média: Necessita monitoramento constante e revisão de controles existentes.

Baixa: Monitoramento eventual, ações corretivas apenas se ocorrer o evento.

11.6. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Para assegurar a plena execução do contrato, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura do EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – ICS

instrumento contratual, uma das garantias previstas nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, a ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de prorrogação do prazo de vigência ou de aplicação de sanções.

12.3 Caso a CONTRATADA não apresente a garantia no prazo estabelecido, poderá ser caracterizada a recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando-se às penalidades previstas.

11.4 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
- III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA

12.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13. DOS REQUISITOS DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Durante todo o processo de fornecimento da solução a CONTRATADA terá acesso a uma série de informações confidenciais do CONTRATANTE. Dessa forma, a mesma se comprometerá a manter sigilo absoluto de toda e qualquer informação fornecida pelo CONTRATANTE com aderência a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709, de 2018).

13.2. A CONTRATADA não deverá divulgar nenhuma informação relativa à implantação, utilização, ou quaisquer outros processos, sem autorização do CONTRATANTE.

13.3. São considerados como dados sensíveis confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles operacionais, técnicos e/ou de qualquer natureza, tangíveis e/ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pelo CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

13.4. Para tanto, integrarão o Contrato a ser firmado entre as partes para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, as seguintes cláusulas:

13.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Normas Legais Anticorrupção

13.5.1. As partes se obrigam a regular a adequação ao cumprimento dos fundamentos e princípios insculpidos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e, normas legais anticorrupção vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.

13.5.1.1. Para fins de atendimento a Lei Geral de Proteção de dados - LGPD considerar-se-á CONTROLADOR o ICS,

OPERADOR o CONTRATADO e TITULAR DE DADOS a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais e/ou Sensíveis objeto de tratamento.

13.5.2. As partes comprometem-se com a confidencialidade, privacidade e proteção dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis, coletados e disponibilizados entre as partes em atendimento à finalidade a que se propõem, nos limites do objeto deste contrato para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao TITULAR DE DADOS, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades e princípios da Lei nº 13.709/18.

13.5.3. As disposições relativas à LGPD aplicam-se a todas as obrigações firmadas e operações de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados pelo ICS, incluindo as anteriores à Lei e a este Contrato.

13.6. Agentes de Tratamento e Titular de Dados

13.6.1. Ao ICS compete a coleta e compartilhamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis do TITULAR DE DADOS e as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis coletados e compartilhados.

13.6.2. Ao CONTRATADO compete realizar o tratamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados pelo ICS, nos limites estipulados no objeto do contrato.

13.6.3. O TITULAR DE DADOS tem assegurada a titularidade de seus Dados Pessoais e/ou Sensíveis, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, tendo direito a obter do ICS e/ou CONTRATADO, a qualquer momento, mediante requisição, informações relativas aos seus Dados Pessoais e/ou Sensíveis tratados e compartilhados nos termos dos art. 18 e 19 e seus incisos da Lei nº 13.709/18.

13.7. Competências e Responsabilidades do ICS

13.7.1. Compartilhar todos os Dados Pessoais e/ou Sensíveis necessários ao desenvolvimento da atividade contratada, observando a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, resguardando-se ao direito de decisão referente aos dados compartilhados.

13.7.2. A responsabilidade do ICS limita-se somente aos dados compartilhados para execução do objeto deste Contrato.

13.8. Competências e Responsabilidades do CONTRATADO

13.8.1. Acessar o sítio eletrônico do ICS e tomar conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a fim de praticá-la quando em contato com o ICS e/ou TITULAR DE DADOS por qualquer meio, seja nas dependências físicas do ICS ou realizando o tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis disponibilizados pelo ICS.

13.8.2. Adotar, em qualquer fase de tratamento, as melhores práticas de governança e segurança no tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, no modo em que é praticado, bem como nos resultados e nos riscos da operação e na supressão de banco de dados, inclusive manter atualizado seu conhecimento sobre as legislações e manter políticas de proteção de Dados Pessoais e/ou Sensíveis.

13.8.3. Tratar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis recebidos tão somente para as finalidades determinadas pelo ICS, não podendo tratar para finalidade diversa da contratualizada, compartilhar ou fornecer os Dados Pessoais e/ou Sensíveis para quaisquer meios ou agentes que não fazem parte da relação contratual formulada entre as partes deste contrato.

13.8.4. Garantir em qualquer fase de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis a segurança das informações, conforme previsto na Lei nº 13.709/18 e demais normativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, vigentes e supervenientes, em relação aos Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados e tratados, mesmo após o seu término.

13.8.5. Manter o registro das atividades de Tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis que derivem deste Contrato.

13.8.6. Manter um canal de comunicação para que o TITULAR DE DADOS possa exercer, a qualquer momento e mediante requisição, todos os seus direitos previstos na Lei nº 13.709/18.

13.8.7. Incluir, em suas políticas de privacidade ou outros instrumentos firmados com o TITULAR DE DADOS, referências claras quanto ao tratamento e ao compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis com as Partes Receptoras, bem como informações claras de contato.

13.8.8. Eliminar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis, depois de atingida a finalidade do tratamento no âmbito do Contrato, ou garantir a sua efetiva anonimização, salvo se, por obrigação legal, tiver que mantê-los ou puder se valer de outra Base Legal adequada que autorize o Tratamento, por requisição do próprio TITULAR DE DADOS, ou por ter criado uma

relação posterior com o TITULAR DE DADOS.

- 13.8.9. Eliminar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis, mediante requisição e nos termos acordados com o TITULAR DE DADOS e/ou na Legislação Aplicável, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, mediante prévia comunicação ao ICS.
- 13.8.10. Cientificar ao ICS sempre que houver alguma ordem/requisição do TITULAR DE DADOS, da autoridade administrativa ou judicial, requisitando informações sobre os Dados Pessoais e/ou Sensíveis ou algum incidente que possa comprometer a segurança dos dados.
- 13.8.11. Prover em tempo hábil, assistência ao ICS em caso de requisições, comunicações, esclarecimentos ou quaisquer outras ações necessárias perante os TITULARES e/ou a ANPD.
- 13.8.12. Responder pelos danos causados pelo tratamento inadequado de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do ICS.
- 13.8.13. Reparar o ICS e/ou o TITULAR DE DADOS quando, em razão do exercício de atividade de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados.
- 13.8.14. Comunicar, imediatamente, ao ICS a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao TITULAR DE DADOS ou ao ICS.

13.9. Subcontratação

- 13.9.1. A subcontratação de pessoa jurídica pelas Partes para atuar como Suboperador dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis regulados por este Contrato deve abranger serviços que se relacionam diretamente com o Tratamento de Dados.
- 13.9.2. Na contratação de Suboperador deverão ser implementados instrumentos contratuais de forma a garantir a segurança, confidencialidade e proteção de dados compatíveis com este Contrato e com a Legislação Aplicável, além de adotar medidas apropriadas de inspeção e garantia de existência de política de proteção de dados.

13.10. Do Compartilhamento de Dados

- 13.10.1. O CONTRATADO deverá abster-se de compartilhar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis recebidos do ICS, salvo para os casos previstos em lei, para cumprimento das obrigações contraídas com o ICS ou após consentimento formal do TITULAR DE DADOS ou seu responsável.
- 13.10.2. Os Dados Pessoais e/ou Sensíveis disponibilizados pelo ICS poderão ser compartilhados para empresas subsidiárias, filiais e demais empresas do mesmo grupo econômico do CONTRATADO, desde que a finalidade seja dar cumprimento à obrigação contraída com o ICS ou em virtude de obrigação legal, devendo garantir por todos os meios que estas empresas observem e cumpram com todas as diretrizes previstas neste Contrato e na Lei nº 13.709/18.

13.11. Da Confidencialidade

- 13.11.1. As Partes declaram como estritamente confidenciais todos os Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados e tratados, não podendo divulgá-los por nenhum meio, salvo os casos previstos em lei ou neste Contrato.
- 13.11.2. Em qualquer hipótese de vazamento de Dados Pessoais e / ou Sensíveis / informações confidenciais ou tratamento indevido de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, a Parte que der origem ao respectivo vazamento/tratamento indevido deverá informar imediatamente a outra, para as devidas providências.
- 13.11.3. As disposições sobre confidencialidade previstas neste Contrato permanecerão em vigor mesmo após o término dos serviços prestados, nos prazos previstos em lei.

13.12. Da Auditoria

- 13.12.1. Durante a vigência das obrigações contraídas entre os CONTRATANTES será facultado ao ICS, a seu exclusivo critério, auditar e requisitar que o CONTRATADO disponibilize toda a documentação e/ou sistema necessário para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e nas legislações aplicáveis.

13.13. Da Segurança da Informação

- 13.13.1. O CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais e/ou Sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a fim de evitar vazamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis ou utilização indevida.

13.13.2. Havendo ocorrência ou mera suspeita de incidente que envolva Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados, relacionados ao objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o ICS e tomar as medidas necessárias para auxiliar na identificação, contenção e recuperação dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis, bem como apresentar todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo:

- a a descrição da natureza dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis e TITULAR (ES) DE DADOS envolvido(s);
- b as medidas técnicas e de segurança adotadas para a proteção de tais Dados Pessoais e/ou Sensíveis;
- c as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente; e
- d os riscos relacionados a tal Incidente.

13.13.3. Salvo solicitação da autoridade competente ou do TITULAR DE DADOS, apenas o ICS será responsável por comunicar os casos de ocorrência ou mera suspeita de incidente que possa acarretar risco ou danos aos TITULARES DE DADOS.

13.14. **Norma Anticorrupção**

13.14.1. O CONTRATADO declara, por livre manifestação, não estar envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos de toda legislação referida na cláusula 57, bem como infração penal contra a Administração Pública, sobretudo o Capítulo II e Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

13.14.2. O CONTRATADO declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza à pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o ICS ilícitamente, ou influenciar ato ou decisão, com objetivo de obter vantagem indevida e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

13.14.3. As partes comprometem-se a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

13.14.4. O CONTRATADO compromete-se a adotar, através da criação de código de ética e conduta, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento; prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.

13.14.5. O CONTRATADO obriga-se a notificar o ICS, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.

13.14.6. O CONTRATADO compromete-se a exigir que terceiros por ele contratados (subcontratados) cumpram as disposições aqui dispostas e se responsabiliza pelas condutas por eles praticadas perante o ICS.

13.14.7. O CONTRATADO declara conhecer o Código de Ética e Conduta do ICS, bem como sua Política Anticorrupção e Lavagem de dinheiro e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.

13.14.8. A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pelo CONTRATADO será considerada uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do instrumento contratual pelo ICS, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o CONTRATADO, ainda, por eventuais perdas e danos.

13.15. **Disposições Finais**

13.15.1. O ICS poderá formular outras e novas regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis e normas anticorrupção.

13.15.2. O presente contrato revoga todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as partes, de qualquer espécie, escrito ou verbal, expresso ou implícito, contrários ao pactuado aqui.

13.15.3. Salvo disposição expressa em contrário, eventual abstenção, omissão, demora, tolerância do ICS no exercício integral ou parcial, de qualquer direito conferido por este contrato não constituirá novação nem renúncia ou desistência dos

referidos direitos, os quais poderão ser exercidos integralmente, a qualquer tempo.

13.15.4. O canal de comunicação do ICS, para assuntos relacionados à Lei 13.709/2018, que deverá ser utilizado é o endereço de e-mail "lgpdics@ics.curitiba.pr.gov.br", sempre com confirmação de recebimento, cabendo ao CONTRATADO informar seu canal próprio de comunicação.

13.15.5. As pessoas que assinam o presente contrato, na qualidade de representantes dos CONTRATANTES, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegura, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

13.15.6. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.

13.16. A empresa CONTRATADA deverá apresentar como condição para a formalização contratual, declaração de compromisso com a confidencialidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a garantir o sigilo, a integridade e a segurança das informações e dados pessoais acessados ou tratados no âmbito da execução do contrato. A declaração deverá ainda afirmar o comprometimento da CONTRATADA com a observância das normas legais anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), declarando que adota práticas de integridade, ética e prevenção a fraudes, e que se absterá de quaisquer condutas que configurem corrupção, suborno, favorecimento indevido ou conflito de interesses.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem;

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.

14.5. A multa será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento contratual ou conforme estabelecido na matriz de risco.

14.6. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante(s) designado(s) formalmente pelo ICS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá(ao) competência para:

- a. Verificar a conformidade da execução do objeto com as condições pactuadas;
- b. Apontar falhas e irregularidades, solicitando as correções necessárias;
- c. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas;
- d. Registrar as ocorrências relevantes para comunicar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

15.2. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as orientações da fiscalização, mantendo com ela comunicação permanente durante a vigência contratual.

15.3. A execução do contrato deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e da busca pelo melhor resultado à CONTRATANTE, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Qualquer situação omissa neste Termo de Referência ou no contrato será resolvida com base na Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, nas demais normas de direito público aplicáveis.

15.5. As demais disposições necessárias à fiel execução do objeto estão compreendidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos, os quais se complementam e integram entre si, nos termos da legislação vigente.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A Gestão do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por **Fausto Henrique de Oliveira, Matrícula 844** Coordenador de TI, denominado como Gestor do Contrato e como suplente **Leonardo Anderson Schneider, Matrícula 103**, supervisor de TI, o qual substituirá o gestor em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, bem como poderá atuar de forma complementar, quando demandado.

16.2. Compete à Gestão do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, comunicando ao ICS quaisquer irregularidades observadas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão do Processo:

Fausto Henrique de Oliveira
Matrícula: 844

Leonardo Anderson Schneider
Matrícula: 103

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Razão Social: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
CNPJ: 03.518.900/0001-13
Endereço: Rua Santo Antônio, nº 400 – Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120
Telefone: (41) 3330-6033 / Ramal: 6070 / 6167
E-mail: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS, CONTEMPLANDO AMBIENTE HÍBRIDO COMPOSTO POR CENTRAL TELEFÔNICA HICOM 330E, RECURSOS DE TELEFONIA IP, INTEGRAÇÃO COM WHATSAPP CORPORATIVO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO. PARA O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROPONENTE:		
REPRESENTANTE:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
ESTADO:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
VALOR DA PROPOSTA:		
DATA DA PROPOSTA:		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, contados da data de abertura da licitação.		

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS, CONTEMPLANDO AMBIENTE HÍBRIDO COMPOSTO POR CENTRAL TELEFÔNICA HICOM 330E, RECURSOS DE TELEFONIA IP, INTEGRAÇÃO COM WHATSAPP CORPORATIVO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.	12 MESES	R\$	R\$

Valor GLOBAL (em números e por extenso): _____.

Declaramos que esta proposta tem validade por _____ (_____) dias, contados da data de sua abertura.

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

CARIMBO / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

AValiação DA PROVA DE CONCEITO (POC)

BLOCO I – ADMINISTRAÇÃO					
Item edital	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.1	a) cadastro de usuários	Demonstrar a criação de um novo usuário e sua autenticação com sucesso na plataforma.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.1	b) Cadastro de Perfis;	Demonstrar a criação de um perfil distinto, sua associação a um usuário e a aplicação das permissões correspondentes.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.1	c) Controle de Permissões	Demonstrar que usuários com perfis diferentes possuem permissões distintas para acesso às funcionalidades da solução.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.1	d) Controle de Acesso	Demonstrar autenticação de usuários distintos e restrição de acesso conforme o perfil configurado.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.1	e) Dashboard administrativo	Demonstrar painel administrativo em funcionamento, contendo informações operacionais disponibilizadas pela solução.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.1	f) Relatórios Básicos.	Gerar e apresentar um relatório básico disponível na plataforma.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
BLOCO II – TELEFONIA					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.2	a) cadastro de ramal IP	Demonstrar comunicação funcional entre um ramal IP e um ramal do ambiente legado ou ambiente equivalente disponibilizado para testes.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.2	b) comunicação entre ramal IP e ambiente legado	Demonstrar comunicação funcional entre um ramal IP e um ramal do ambiente legado disponibilizado para testes.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.2	c) transferência de chamadas	Realizar uma chamada entre dois ramais de teste e demonstrar a transferência da ligação para um terceiro ramal, mantendo a comunicação.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.2	d) Conferência	Demonstrar conferência envolvendo, no mínimo, três participantes em ambiente de testes.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.2	e) Gravação	Realizar uma chamada, efetuar sua gravação e demonstrar posteriormente a localização e reprodução do registro gravado.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.2	f) Monitoramento	Demonstrar o monitoramento de uma chamada em andamento ou funcionalidade equivalente prevista na solução.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.2	g) Integração com o ambiente legado	Demonstrar a interoperabilidade entre a solução ofertada e o ambiente legado disponibilizado para testes.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	

BLOCO III – WHATSAPPCORPORATIVO					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.3	a) Atendimento multiusuário	Demonstrar dois usuários autenticados simultaneamente realizando atendimento no mesmo canal de WhatsApp Business.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.3	b) Histórico de conversa	Realizar uma conversa de teste e demonstrar sua localização no histórico da plataforma.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.3	c) Distribuição automática	Enviar uma nova mensagem ao canal de atendimento e demonstrar sua distribuição automática conforme regras configuradas.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.3	d) Chatbot inicial	Demonstrar fluxo automatizado inicial de atendimento respondendo a uma interação de teste.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.3	e) Relatórios	Gerar relatório operacional contendo os atendimentos realizados durante a demonstração.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.3	f) Controle de acesso.	Demonstrar que os usuários possuem acesso apenas aos canais, filas e funcionalidades compatíveis com seus perfis, quando aplicável à solução ofertada.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
BLOCO IV – GESTÃO					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.4	a) Dashboard	Demonstrar painel gerencial contendo os indicadores operacionais disponibilizados pela solução.	Obrigatório mínimo 80%	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.4	b) Indicadores operacionais	Demonstrar indicadores estatísticos disponíveis na solução.	Obrigatório mínimo 80%	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.4	c) Relatórios gerenciais	Emitir um relatório gerencial em ambiente de testes.	Obrigatório mínimo 80%	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.4	d) Pesquisa de Registros	Localizar um atendimento utilizando critérios de pesquisa disponíveis na solução.	Obrigatório mínimo 80%	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.4	e) Exportação de Dados	Exportar dados ou relatório em formato eletrônico amplamente utilizado (PDF, CSV, XLSX ou equivalente).	Obrigatório mínimo 80%	☐ Atende ☐ Não atende	

OBS: A Prova de Conceito (POC) possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar, por meio de demonstração prática, a conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

Cada requisito será considerado **ATENDE** quando a licitante demonstrar integralmente a funcionalidade solicitada, em ambiente operacional. Será considerado **NÃO ATENDE** quando a funcionalidade não puder ser demonstrada, não existir na solução ofertada, depender de desenvolvimento, customização futura ou mera declaração verbal da licitante, ou ainda apresentar funcionamento incompatível com o requisito previsto.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XX-XXXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS E XXXXXXXXXX.

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.518.900/0001-13, com sede nesta Capital na Rua Santo Antonio nº 400, Bairro Rebouças, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-presidente Marina Bueno, inscrita no CPF/MF sob nº 296.267.928-50, assistida por seu Diretor Administrativo Financeiro Ademir Roberto Gonçalves de Lima, inscrito no CPF/MF sob nº 827.420.229-53 e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam firmar o presente contrato de prestação de serviços, objeto do PE nº XXX/2026 (Processo XX-XXXXX/2026), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pelo Regulamento Interno de Compras, Contratações de Serviços, Aquisição, Convênios e Alienação de Bens do **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além das normas da legislação comum:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção, suporte técnico, expansão, modernização e integração da infraestrutura de telefonia institucional do CONTRATANTE, contemplando ambiente híbrido composto por central telefônica HICOM 330E, recursos de telefonia IP, integração com WhatsApp Corporativo, fornecimento de licenças e equipamentos sob demanda, bem como serviços de implantação, configuração, monitoramento e suporte técnico, conforme especificações, quantitativos estimados e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da solução, não implicando obrigação de ativação integral dos recursos desde o início da execução contratual, tampouco garantia de consumo mínimo pelo CONTRATANTE.

1.3 Vinculam esta contratação:

- I - o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos;
- II - o Termo de Referência;
- III - a Proposta da CONTRATADA; e
- IV - eventuais anexos, planos e ordens de serviço emitidos na vigência contratual.

1.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.3, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

- a) este Contrato;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Edital e seus anexos;
- d) a Proposta da CONTRATADA.

1.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, licenças, softwares, integrações, serviços e demais recursos necessários ao atendimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de fornecimento sob demanda expressamente disciplinadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX reais), correspondente ao valor mensal de R\$ XXXXX (XXXXX reais), pelo período de 12 (doze) meses.

§1º As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE.

§2º No valor previsto no item 2.1 estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, deslocamentos, licenciamentos, mão de obra e demais despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo a esse título.

§3º Não serão admitidas cobranças posteriores referentes a componentes indispensáveis ao funcionamento regular da solução que não tenham sido previamente informadas pela CONTRATADA em sua proposta, na forma exigida pelo Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE LICENÇAS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA

3.1 O fornecimento de licenças, aparelhos IP, headsets e demais equipamentos previstos no Termo de Referência ocorrerá de forma gradual, mediante solicitação formal do CONTRATANTE e prévia emissão de Ordem de Serviço específica, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

3.2 Os preços unitários apresentados na proposta são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, vinculando a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Sétima.

3.3 A ativação gradual dos recursos não configura alteração contratual, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que observados os quantitativos máximos estimados no Termo de Referência e o valor global contratado.

3.4 O CONTRATANTE não se obriga a solicitar quantitativo mínimo de licenças ou equipamentos, sendo o pagamento devido exclusivamente em razão do consumo efetivo, mediante comprovação e aceite formal da fiscalização contratual.

3.5 Os custos de utilização da plataforma oficial do WhatsApp Business eventualmente definidos por terceiros (Meta ou parceiros autorizados) somente serão repassados ao CONTRATANTE se e na medida em que tiverem sido expressamente indicados na proposta da CONTRATADA, com identificação da metodologia de cobrança, valores, franquias e limites de utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento definitivo dos serviços relativos ao período e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo CONTRATANTE, sendo que, recaiando o termo final sobre dia não útil, este será prorrogado para o dia útil subsequente.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- I - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- II - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;
- III - Certidão Negativa Municipal;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Curitiba de Saúde, CNPJ 03.518.900/0001-13, com CNPJ da CONTRATADA idêntico ao indicado na proposta e na ordem de serviço, e vinculado à conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com os da CONTRATADA ou se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.5 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA os valores decorrentes de glosas por descumprimento dos níveis mínimos de serviço, indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

4.7 A Nota Fiscal deverá ser compatível com os serviços efetivamente executados no período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da notificação por e-mail.

5.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos contados da publicação em Diário Oficial e do envio da Ordem de Serviço Inicial, com toda a documentação regular.

5.4 Em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA deverá concluir o levantamento técnico inicial obrigatório e submeter o respectivo relatório à aprovação da fiscalização contratual, na forma do Termo de Referência.

5.5 A aprovação do relatório de levantamento técnico inicial não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

§1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso autorizado formalmente pela autoridade competente do CONTRATANTE e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - o CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e,
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Para assegurar a plena execução do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

6.3 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.4 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.4.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

6.4.2 prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

6.4.3 multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

6.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA.

6.5 Caso a CONTRATADA não apresente a garantia no prazo estabelecido, configurar-se-á inexecução contratual, autorizando a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Edital, a retenção dos pagamentos devidos e, a critério do CONTRATANTE, a extinção unilateral do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 A garantia prestada será liberada ou restituída após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de prorrogação do prazo de vigência ou de aplicação de sanções.

6.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.8 Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do respectivo termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - solicitação pela CONTRATADA dentro do período de vigência do contrato;
- II - para o primeiro reajuste, a decorrência do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços;
- III - nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

§1º Na hipótese de a CONTRATADA deixar de solicitar o reajuste no período correspondente à variação acumulada anual, entender-se-á configurada a preclusão do direito ao reajuste relativamente àquele período, não podendo a CONTRATADA pleiteá-lo posteriormente.

§2º Na hipótese de extinção do índice previsto no item 7.1, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na sua ausência, o IPC-FIPE.

§3º O reajuste será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, no Regulamento Interno de Compras, Contratações de Serviços, Aquisição, Convênios e Alienação de Bens do CONTRATANTE.

8.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E DAS GLOSAS

9.1 A CONTRATADA obriga-se a observar os níveis mínimos de serviço – SLA estabelecidos no Termo de Referência, cujos prazos de atendimento e de solução deverão ser cumpridos independentemente da modalidade de atendimento adotada (remota, presencial ou híbrida).

9.2 Para os fins deste contrato considera-se: (i) tempo de atendimento, o período compreendido entre a abertura formal do chamado pelo CONTRATANTE e o início efetivo da atuação técnica pela CONTRATADA; e (ii) tempo de solução, o período compreendido entre a abertura formal do chamado e o restabelecimento da operação normal do serviço afetado ou a implementação da solução definitiva.

9.3 O mero registro de recebimento do chamado, a comunicação automática, a abertura de protocolo ou a manifestação inicial da CONTRATADA não caracterizam, por si sós, atendimento para fins de apuração dos níveis mínimos de serviço.

9.4 A disponibilidade mínima mensal da solução deverá ser de 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente pela fiscalização contratual.

9.5 O descumprimento dos níveis mínimos de serviço sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa sobre a fatura do mês de referência, na seguinte proporção, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

- I – descumprimento do tempo de atendimento ou do tempo de solução em chamado de criticidade CRÍTICA: 2% (dois por cento) do valor mensal por ocorrência;
- II – criticidade ALTA: 1% (um por cento) do valor mensal por ocorrência;
- III – criticidade MÉDIA: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal por ocorrência;
- IV – criticidade BAIXA: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor mensal por ocorrência;
- V – disponibilidade mensal inferior a 99% (noventa e nove por cento): 1% (um por cento) do valor mensal para cada 0,5% (cinco décimos por cento) de indisponibilidade excedente.

§1º O somatório das glosas mensais fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

§2º A glosa possui natureza de ajuste de remuneração pela inexecução parcial do objeto e não se confunde com a multa prevista na Cláusula Décima Sexta, podendo ambas ser aplicadas cumulativamente.

§3º A aplicação de glosa será precedida de notificação à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço, assim considerada a ocorrência de glosas em 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) alternados, caracteriza inexecução parcial do contrato e enseja a aplicação das sanções previstas neste instrumento, bem como poderá autorizar a extinção contratual.

9.7 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo: quantidade de chamados, indicadores de SLA, disponibilidade da solução, atividades executadas, manutenções realizadas e melhorias implementadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;

- 10.2** Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, observando as melhores práticas técnicas aplicáveis ao segmento de telecomunicações, telefonia corporativa, comunicação digital e tecnologia da informação;
- 10.3** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.4** Realizar o levantamento técnico inicial obrigatório e elaborar o Plano de Implantação, contendo cronograma, atividades previstas, dependências técnicas, riscos identificados, plano de mitigação e plano de contingência, submetendo-os à aprovação da fiscalização contratual;
- 10.5** Executar as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas necessárias à adequada operação da solução, na forma e periodicidade definidas no Termo de Referência;
- 10.6** Assegurar a coexistência operacional e a compatibilidade entre a infraestrutura legada HICOM 330E V2.0 e os recursos de telefonia IP implantados, garantindo a continuidade operacional durante todo o período de transição tecnológica;
- 10.7** Operar a plataforma de mensageria mediante utilização da API Oficial do WhatsApp Business ou tecnologia oficialmente homologada pela Meta, vedada a utilização de soluções não autorizadas, mecanismos de automação irregulares ou recursos que possam ocasionar bloqueio, suspensão ou restrição das contas utilizadas pelo CONTRATANTE;
- 10.8** Disponibilizar canal formal de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, mantendo registro integral que contenha, no mínimo: data e horário de abertura, descrição da ocorrência, classificação da criticidade, data e horário do primeiro atendimento, data e horário da solução, providências adotadas e responsável técnico;
- 10.9** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade dos serviços, bem como qualquer incidente de segurança, independentemente da existência de dano efetivo;
- 10.10** Fornecer suporte presencial sempre que a situação não puder ser solucionada remotamente, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- 10.11** Comunicar previamente à fiscalização contratual quaisquer intervenções que impliquem indisponibilidade programada, submetendo-as à aprovação prévia;
- 10.12** Apresentar plano de contingência para situações de indisponibilidade crítica da solução;
- 10.13** Substituir profissionais que, justificadamente, venham a apresentar desempenho incompatível com a execução contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- 10.14** Transferir conhecimento técnico à equipe indicada pelo CONTRATANTE sempre que solicitado, fornecendo a documentação técnica pertinente;
- 10.15** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 10.16** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência;
- 10.17** Atender prontamente quaisquer orientações, esclarecimentos e exigências do fiscal do contrato;
- 10.18** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- 10.19** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- 10.20** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, por seus sucessores, prepostos, empregados ou subcontratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente;
- 10.21** Reparar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.22** Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, às eventuais adequações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.23** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações sensíveis e confidenciais e/ou assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários;
- 10.24** Não utilizar informações do CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual;
- 10.25** Abster-se de comercializar ou veicular publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- 10.26** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

10.27 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE, REVERSÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

11.1 Os registros operacionais, históricos de atendimento, logs de auditoria, gravações eventualmente existentes e demais informações armazenadas pela solução deverão permanecer disponíveis ao CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, observadas as políticas internas do CONTRATANTE e a legislação aplicável.

11.2 Ao encerramento contratual, por qualquer motivo, ou na hipótese de substituição da solução implantada, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a integralidade dos dados existentes na solução, incluindo registros operacionais, históricos de atendimento, gravações, configurações, relatórios e demais informações armazenadas.

11.3 A disponibilização deverá ocorrer em formato acessível, estruturado e amplamente utilizado no mercado, permitindo consulta, armazenamento e eventual reaproveitamento posterior pelo CONTRATANTE ou por solução sucessora, acompanhada da documentação mínima necessária para interpretação e utilização dos dados exportados.

11.4 A entrega das informações deverá ocorrer sem dependência da continuidade da solução contratada e sem imposição de mecanismos técnicos, contratuais ou de licenciamento que inviabilizem sua utilização futura.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar apoio técnico à eventual empresa sucessora durante o período de transição, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do encerramento contratual, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

11.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula autoriza a retenção da garantia contratual e o não pagamento da última fatura até o integral adimplemento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, por meio do fiscal do contrato ou de comissão especialmente designada, para fins de aceitação do serviço;

12.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA — ressalvados os casos de urgência —, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos, bem como as informações necessárias ao regular desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;

12.3 Indicar o Fiscal do Contrato e respectivo suplente, os quais constituir-se-ão no elo de ligação com a CONTRATADA;

12.4 Disponibilizar à equipe técnica da CONTRATADA os recursos, locais, esclarecimentos e informações necessários ao cumprimento do objeto, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

12.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização;

12.6 Comunicar à CONTRATADA eventuais mudanças de endereço e outros dados cadastrais, para manutenção da regularidade do contrato;

12.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

12.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, encaminhando o caso à autoridade superior do CONTRATANTE para a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da instauração imediata do procedimento sancionatório nas hipóteses de infração grave ou de descumprimento reiterado, independentemente de prévia notificação;

12.10 Aprovar previamente as atividades de implantação, os planos apresentados pela CONTRATADA e as intervenções que impliquem indisponibilidade programada.

12.11 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato será exercida, respectivamente, por Fiscal e seu Suplente, conforme designados no Termo de Referência ou em Portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

I - verificar a conformidade da execução do objeto com as condições pactuadas;

- II - apontar falhas e irregularidades, solicitando as correções necessárias;
- III - rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas;
- IV - apurar mensalmente os níveis mínimos de serviço e a disponibilidade da solução, propondo as glosas cabíveis; e
- V - registrar as ocorrências relevantes e comunicá-las à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

§1º O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3 A CONTRATADA deverá acatar integralmente as orientações da fiscalização, mantendo com ela comunicação permanente durante a vigência contratual.

13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1 A Matriz de Risco constante do Termo de Referência integra este contrato para todos os efeitos, tendo por objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

14.2 A CONTRATADA é responsável por todos os riscos a ela atribuídos na Matriz de Risco integrante do Termo de Referência, respondendo integralmente pelas respectivas consequências jurídicas, técnicas e econômicas.

14.3 Os riscos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE ou classificados como compartilhados na Matriz de Risco não poderão ser transferidos à CONTRATADA, tampouco servirão de fundamento para a aplicação de sanções ou glosas.

14.4 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo destinado a apurar o caso concreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO SIGILO

15.1 A CONTRATADA deverá adotar mecanismos adequados de segurança da informação capazes de proteger a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual, observadas as boas práticas de mercado relacionadas ao gerenciamento de acessos, à proteção de dados e à prevenção de incidentes.

15.2 A solução deverá possuir mecanismos de controle de acesso por perfil de usuário, sendo obrigatoriamente individualizados os acessos administrativos, com manutenção de registros de auditoria de todas as operações realizadas.

15.3 Todos os eventos relevantes deverão possuir registro em log, contendo, sempre que possível: usuário responsável, data, hora, operação realizada e resultado da operação.

15.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa impactar a disponibilidade dos serviços ou a proteção das informações, independentemente da existência de dano efetivo, e apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, informações relacionadas aos mecanismos de segurança adotados.

15.5 A CONTRATADA não divulgará nenhuma informação relativa à implantação, utilização ou quaisquer outros processos, sem autorização escrita do CONTRATANTE.

15.6 As disposições sobre confidencialidade previstas neste contrato permanecerão em vigor mesmo após o término dos serviços prestados, nos prazos previstos em lei.

15.7 Durante a vigência das obrigações contraídas, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, auditar e requisitar que a CONTRATADA disponibilize toda a documentação e/ou sistema necessário para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e,
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese do item 16.1, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A multa observará os seguintes parâmetros, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;
- II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;
- III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de infração prevista nos incisos VIII a XII do item 16.1.

§1º As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as glosas de que trata a Cláusula Nona, cuja natureza é de ajuste de remuneração, não configurando bis in idem.

§2º O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, das faturas devidas à CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

16.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do item 16.1, incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do item 16.1, incisos VIII a XII, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.8 A aplicação das sanções será realizada em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, a qual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;
- VII – descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço, nos termos do item 9.6 deste contrato;
- VIII – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais ou à segurança da informação que acarrete risco relevante ao CONTRATANTE ou aos titulares de dados.

17.3 A extinção do contrato poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; e,
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de extinção amigável, a parte interessada comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser menor em caso de comum acordo.

§2º A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção contratual por inexecução total ou parcial deste contrato.

§3º Extinto o contrato por qualquer motivo, permanecem exigíveis as obrigações previstas na Cláusula Décima Primeira (reversão e transição) e nas cláusulas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do contrato.

§1º Para os fins deste contrato, o CONTRATANTE atuará na qualidade de CONTROLADOR, a CONTRATADA na qualidade de OPERADORA e considerar-se-á TITULAR DE DADOS a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais e/ou sensíveis objeto de tratamento.

§2º Compete ao CONTRATANTE a coleta e o compartilhamento dos dados pessoais e/ou sensíveis do TITULAR DE DADOS, bem como as decisões referentes ao tratamento dos dados coletados e compartilhados, limitando-se sua responsabilidade aos dados compartilhados para a execução do objeto deste contrato.

§3º Compete à CONTRATADA realizar o tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis compartilhados pelo CONTRATANTE, exclusivamente nos limites e para as finalidades estipuladas no objeto deste contrato, sendo-lhe vedado tratá-los para finalidade diversa, compartilhá-los ou fornecê-los a quaisquer meios ou agentes estranhos à relação contratual.

18.2 São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

18.2.1 acessar o sítio eletrônico do CONTRATANTE e tomar conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a fim de praticá-la em qualquer contato com o CONTRATANTE e/ou com o TITULAR DE DADOS;

18.2.2 adotar, em qualquer fase de tratamento, as melhores práticas de governança e segurança, inclusive quanto aos resultados, aos riscos da operação e à supressão de banco de dados;

18.2.3 adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais e/ou sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

18.2.4 manter o registro das atividades de tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis que derivem deste contrato;

18.2.5 manter canal de comunicação para que o TITULAR DE DADOS possa exercer, a qualquer momento e mediante requisição, os direitos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 13.709/2018;

18.2.6 cientificar o CONTRATANTE sempre que houver ordem ou requisição do TITULAR DE DADOS, de autoridade administrativa ou judicial, requisitando informações sobre os dados pessoais e/ou sensíveis, ou de qualquer incidente que possa comprometer a segurança dos dados;

18.2.7 prover, em tempo hábil, assistência ao CONTRATANTE em caso de requisições, comunicações, esclarecimentos ou quaisquer outras ações necessárias perante os titulares e/ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

18.2.8 eliminar os dados pessoais e/ou sensíveis depois de atingida a finalidade do tratamento no âmbito do contrato, ou garantir a sua efetiva anonimização, salvo se, por obrigação legal, tiver de mantê-los ou puder valer-se de outra base legal adequada;

18.2.9 responder pelos danos causados pelo tratamento inadequado de dados pessoais e/ou sensíveis, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do CONTRATANTE;

18.2.10 reparar o CONTRATANTE e/ou o TITULAR DE DADOS quando, em razão do exercício de atividade de tratamento, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados;

18.2.11 abster-se de compartilhar os dados pessoais e/ou sensíveis recebidos do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei ou para o cumprimento das obrigações contraídas com o CONTRATANTE;

18.2.12 garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, correção, revogação, oposição e portabilidade.

18.3 Havendo ocorrência ou mera suspeita de incidente que envolva dados pessoais e/ou sensíveis compartilhados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE — em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência — e tomar as medidas necessárias para auxiliar na identificação, contenção e recuperação dos dados, apresentando todas as informações disponíveis sobre o incidente, incluindo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais e/ou sensíveis e do(s) titular(es) de dados envolvido(s);
- II - as medidas técnicas e de segurança adotadas para a proteção de tais dados;
- III - as medidas tomadas, e aquelas em vias de serem tomadas, para mitigar os efeitos do incidente; e
- IV - os riscos relacionados ao incidente.

Parágrafo único. Salvo solicitação da autoridade competente ou do TITULAR DE DADOS, apenas o CONTRATANTE será responsável por comunicar os casos de ocorrência ou mera suspeita de incidente que possa acarretar risco ou dano aos titulares de dados.

18.4 As partes declaram estritamente confidenciais todos os dados pessoais e/ou sensíveis compartilhados e tratados, não podendo divulgá-los por nenhum meio, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

18.5 O canal de comunicação do CONTRATANTE para assuntos relacionados à Lei nº 13.709/2018 é o endereço eletrônico lgpdics@ics.curitiba.pr.gov.br, sempre com confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA informar seu canal próprio de comunicação.

18.6 O CONTRATANTE poderá formular outras e novas regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis, que passarão a vincular a CONTRATADA a partir da respectiva comunicação formal.

18.7 As disposições relativas à LGPD aplicam-se a todas as obrigações firmadas e operações de tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis compartilhados pelo CONTRATANTE, subsistindo após o término da vigência contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes contratantes declaram ciência e comprometem-se a cumprir fielmente as normas legais anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, o Decreto Federal nº 11.129/2022 e o Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); bem como toda a legislação superveniente aplicável ao tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e a moralidade.

§1º A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da legislação supracitada, bem como infração penal contra a Administração Pública.

§2º A CONTRATADA declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza a pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão com objetivo de obter vantagem indevida, comprometendo-se a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato. As partes comprometem-se a não contratar como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

§3º A CONTRATADA compromete-se a adotar, mediante a criação de código de ética e conduta, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento, prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.

§4º A CONTRATADA obriga-se a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.

§5º A CONTRATADA compromete-se a exigir que terceiros por ela contratados cumpram as disposições aqui dispostas e responsabiliza-se pelas condutas por eles praticadas perante o CONTRATANTE.

§6º A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como sua Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.

§7º A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA será considerada infração grave e implicará a possibilidade de extinção unilateral do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, por eventuais perdas e danos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, descritas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pautados pelo uso racional de recursos e equipamentos, evitando e prevenindo o desperdício de insumos e o consumo excessivo de materiais, bem como a produção excessiva de resíduos.

20.2 A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos eletroeletrônicos substituídos ou descartados no curso da execução contratual, observados a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o sistema de logística reversa, mediante comprovação à fiscalização contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, no Regulamento Interno de Compras, Contratações de Serviços, Aquisição, Convênios e Alienação de Bens do CONTRATANTE, nas demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, nos princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Será providenciada, pelo CONTRATANTE, a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer pendências oriundas da execução do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Marina Bueno
Diretora-presidente do ICS

Ademir Roberto Gonçalves de Lima
Diretor Administrativo Financeiro do ICS

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXX
CONTRATADA